

1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n° 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição¹ e da Lei².

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas³.

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara⁴ e à Câmara Municipal⁵ as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

¹ Cf. artigo 114º, nº 3, da Constituição da República Portuguesa

² Cf. artigo 1º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

³ Cf. artigos 2º e 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

⁴ Cf. artigo 35º, nº 1, alínea u) do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

⁵ Cf. artigo 33º, nº 1, alínea yy) do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O órgão executivo do Município de Braga integra, para além do Presidente da Câmara Municipal e do Vice-Presidente, nove Vereadores e estão representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em setembro de 2017:

Composição da Câmara Municipal de Braga

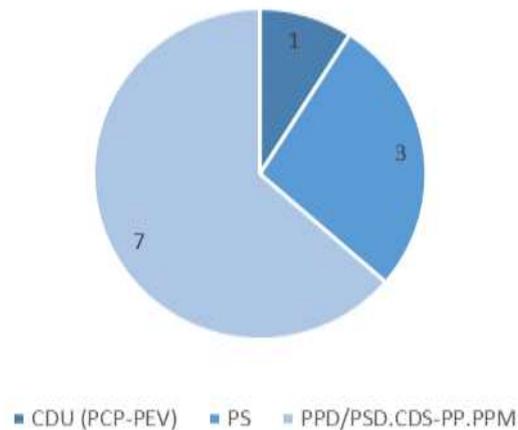


Gráfico 1 – Composição da CMB.

Destas forças políticas assumiram funções executivas com a distribuição de pelouros⁶, os partidos da coligação Juntos por Braga (PPD/PSD.CDS-PP.PPM).

⁶ Cf. artigo 36º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Tendo em conta a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias⁷, a Assembleia Municipal de Braga constitui-se por 75 membros, dos quais 38 foram eleitos diretamente e 37 correspondem aos Presidentes das Juntas/Unões de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:



Gráfico 2 – Composição da AM.

No Município de Braga a Coligação Juntos por Braga que detém todos os pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição no Mandato 2017/2021, que iniciou em de outubro de 2017⁸:

- Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal por 3 Vereadores (sem pelouro atribuído) e por 12 deputados na Assembleia Municipal;
- COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA (C.D.U.), representado na Câmara Municipal por 1 Vereador (sem pelouro atribuído) e por 4 deputados na Assembleia Municipal;
- Bloco de Esquerda (BE), representado por 2 deputados na Assembleia Municipal.

⁷ Cf. Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro

⁸ Cf. artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

O Estatuto do Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- **Direito à Informação** que concede aos seus titulares o direito a ser informado regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição⁹;
- **Direito de Consulta Prévia** que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade¹⁰;
- **Direito de Participação** que concede o direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem¹¹;
- **Direito de Depor** que concede o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local¹²;
- **Direito de Pronúncia** sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos¹³.

⁹ Cf. artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹⁰ Cf. artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹¹ Cf. artigo 6º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹² Cf. artigo 8º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹³ Cf. artigo 10º, nºs 2 e 3 da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

3. CUMPRIMENTO

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea u) do art.º 35º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. Direito à informação

No decorrer do ano de 2020, os titulares do direito de oposição do Município de Braga foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x), e y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei n.º 75/2013, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões deste mesmo Órgão, após aprovação;

A Câmara Municipal de Braga mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da atividade dos órgãos municipais.

3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, na página do Município, as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo e disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

3.3. Direito de participação

No ano de 2020 o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Braga, organizados ou apoiados pela Câmara Municipal. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo as propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos sido tramitados nos termos legais.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Foram disponibilizados aos membros do Órgão Executivo sem áreas de responsabilidade atribuídas espaços de trabalho, no edifício GNRation 1º piso, sito na Praça Conde de Agrolongo, deste Município, equipados com o material necessário ao desempenho das suas funções, designadamente material informático, de comunicações e mobiliário diverso, onde aqueles Vereadores podem reunir e receber cidadãos e entidades.

3.4 Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Braga, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2020, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Braga e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve, ainda, este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município.

Braga, 17 de março de 2021

O Presidente da Câmara,